



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 992/2005

Autoriza a contratação de estagiários e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de direito, medicina, áreas de saúde pública bem como na área de agricultura.

Parágrafo Único. Só poderão ser contratados os estagiários os quais a Prefeitura mantenha convênio com a instituição educacional em que estuda, bem como sendo limitado o número de vagas para cada órgão.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, no interesse público, remunerar os serviços dos estagiários em até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;

Art. 3º - Para que seja concedida a remuneração os estagiários deverão ter uma jornada diária não inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º - No caso do estagiário ser Servidor Público, não poderá haver remuneração, em nenhuma hipótese.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 12 de julho de 2005.

[Assinatura]
DR. KENY SOARES RODRIGUES.
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 025/2005 de autoria do Executivo Municipal aprovada pela Proposição nº 034/2005 de 08/07/2005 e sancionada em 12/07/2005 sem emendas.